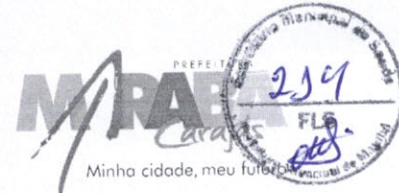




# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE  
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



Contrato de Credenciamento Nº 53/2013- FMS/PMM, para prestação de serviços fisioterápicos que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Fundo Municipal de Marabá, e de outro lado, o (a) **OTO MARABÁ- LTDA** visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O Fundo Município de Saúde Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0003-00, com sede na Rodovia transamazônica agropólis do INCRA bairro do Amapá, Cidade Nova Marabá, CEP 68500-001, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, casado, PORTARIA: 003/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) OTO MARABÁ, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 1383030600117, e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 6977529, com sede à Folha 33, Quadra 30, Lote 05. Cidade de Marabá, neste ato representado pelo (a) seu Gersílio Silva Ferreira, empresário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12536666, e inscrito no CPF: sob nº. 065.450.186-63, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo n.º 30/2013, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 04 /2013-FMS**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia** pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Marabá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:

| PROCEDIMENTO                                            | QUANT<br>MÊS | QUANT.<br>ANO | SUS/FED. | TOT. MÊS  | TOTAL ANO  |
|---------------------------------------------------------|--------------|---------------|----------|-----------|------------|
| CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA   | 224          | 2.688         | 10,00    | 2.240,00  | 26.880,00  |
| REMOÇÃO DE CERUMEN DO CONDUITO AUDITIVO                 | 200          | 2.400         | 5,63     | 1.126,00  | 13.512,00  |
| AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR                                | 32           | 384           | 21,00    | 672,00    | 8.064,00   |
| IMITANCIOMETRIA OU IMPEDANCIOMETRIA                     | 65           | 780           | 23,00    | 1.495,00  | 17.940,00  |
| LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) E OU AUDIOMETRIA VOCAL    | 32           | 384           | 26,25    | 840,00    | 10.080,00  |
| LARINGOSCOPIA                                           | 10           | 120           | 47,14    | 471,40    | 5.656,80   |
| EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS                        | 250          | 3.000         | 13,51    | 3.377,50  | 40.530,00  |
| AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL                       | 50           | 600           | 18,00    | 900,00    | 10.800,00  |
| ESTUDO DE EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS | 50           | 600           | 46,88    | 2.344,00  | 28.128,00  |
| PRODUTOS DE DISTORÇÃO+A26                               |              |               |          |           |            |
| TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)                           | 150          | 1.800         | 1,37     | 205,50    | 2.466,00   |
| TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E OU POSTERIOR              | 10           | 120           | 17,00    | 170,00    | 2.040,00   |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO I                            | 5            | 60            | 26,42    | 132,10    | 1.585,20   |
| OUVIDO/FARINGE/LARINGE//NARIZ,                          |              |               |          |           |            |
| TOTAL                                                   | 1078         | 12.936        | 256,20   | 13.973,50 | 167.682,00 |

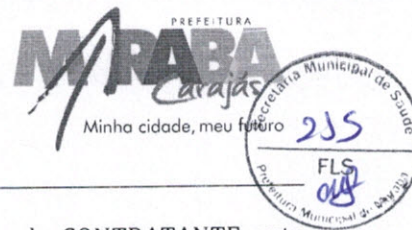
§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede à Folha 33, Quadra 30, Lote 05. Cidade de Marabá, com Licença Sanitária de expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º 182-SMS/DIVISA e sob a responsabilidade técnica, do Sr. Emerson Monteiro Rodrigues, CRM -PA, sob n.º 10.849/PA.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

- I) Todos os atendimentos incluindo eletivas serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- II) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- i) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
- m) Submeter -se a regulação instituída pelo Gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- r) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- s) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

§ 6º. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Contratante, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do estabelecimento de saúde;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo da consulta/exame;
- e) Data de consulta/exame;
- g) Tipo de material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Valor total do pagamento referente à consulta/exame;
- i) O cabeçalho do documento conterá os seguintes esclarecimentos: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".**

§ 7º. O CREDENCIADO deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

§ 8º. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes atendidos pelos contratados.

§ 9º Garantir vagas diárias para atendimento de urgência solicitada pela Central de Regulação do município.

§ 10º Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizadas ao contratante com dias e horários de atendimento.



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE  
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: 20.12.014.10.302.0014.2.068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH e 20.12.014.10.122.00022.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

## CLÁUSULAS SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada do MS/SUS.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) CREDENCIADO é de R\$ 13.973,50, (treze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) por mês e de R\$ 167.682,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais) pelos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A revisão da Tabela unificada(SIGTAP)do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU

## CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DRCAA, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços de fisioterapia efetivamente prestados.
- b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) As contas rejeitadas pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Semestralmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita - art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO

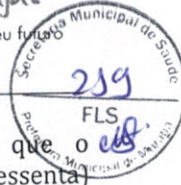
§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE**

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. A eventual cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e ou de seus responsáveis, acarretará na mediata rescisão contratual e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais Nos 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

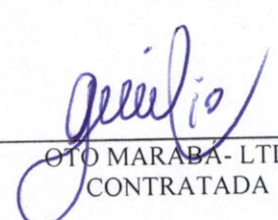
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- 16.2 Ficam designados os servidores: Walterlândia Fernandes da Silva, Contratos e Convênios; Francisco Saravá Pereira, Diretor do DRCAA e Ana Helena Moraes, Contadora do DRCAA, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com a s cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 22 de Novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Dr.º Nagib Mutran Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. nº 004/2013 - GP

  
\_\_\_\_\_  
OTO MARABÁ-LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



Contrato de Credenciamento Nº 52/2013- FMS/PMM, para prestação de serviços fisioterápicos que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Fundo Municipal de Marabá, e de outro lado, o (a) **AUDIOLOGICO LTDA - ME** visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O Fundo Município de Saúde Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0003-00, com sede na Rodovia transamazônica agropólis do INCRA bairro do Amapá, Cidade Nova Marabá, CEP 68500-001, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Nagib Mutran Neto**, brasileiro, casado, PORTARIA: 003/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob N.º 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) **AUDIOLOGICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 13.696.105/0001-79, e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n.º 6857302, com sede à Folha 32, Quadra 03, Lote 09. Cidade de Marabá, neste ato representado pelo (a) seu sócio administrativo, **Marilene Biava**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4236677, e inscrito no CPF: sob n.º 329.098.292-00, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo n.º 30/2013, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º 04 /2013-FMS**, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia** pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Marabá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:

| PROCEDIMENTO                                                                        | QUANT MÊS | QUANT ANO | SUS/FED | TOTAL MÊS | TOTAL ANO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
| AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR                                                            | 33        | 396       | 21,00   | 693,00    | 8.316,00  |
| LOGOAUDEMETRIA (LDV-IRF-LRF) E OU AUDIOMETRIA VOCAL                                 | 33        | 396       | 26,25   | 866,25    | 10.395,00 |
| EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS                                                    | 250       | 3.000     | 13,51   | 3.377,50  | 40.530,00 |
| AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL                                                   | 50        | 600       | 18,00   | 900,00    | 10.800,00 |
| ESTUDO DE EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO+A26 | 50        | 600       | 46,88   | 2.344,00  | 28.128,00 |
| TOTAL                                                                               | 416       | 4.992     | 125,64  | 8.180,75  | 98.169,00 |

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE  
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede à Folha 32, Quadra 03, Lote 09. Cidade de Marabá, com Licença Sanitária de expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º 182-SMS/DIVISA e sob a responsabilidade técnica, do Sr. Moacir Rafael Biava de Castro, CRF -PA, sob n.º 9924/PA.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

- I) Todos os atendimentos incluindo eletivas serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- II) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO**

- 3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

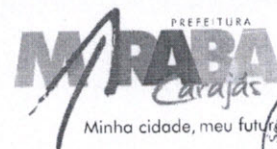
- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- i) submeter-se avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
- m) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- r) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- s) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

§ 6º. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Contratante, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do estabelecimento de saúde;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo da consulta/exame;
- e) Data de consulta/exame;
- g) Tipo de material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Valor total do pagamento referente à consulta/exame;
- i) O cabeçalho do documento conterá os seguintes esclarecimentos: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**.

§ 7º. O CREDENCIADO deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

§ 8º. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes atendidos pelos contratados.

§ 9º. Garantir vagas diárias para atendimento de urgência solicitada pela Central de Regulação do município.

§ 10º. Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizadas ao contratante com dias e horários de atendimento.

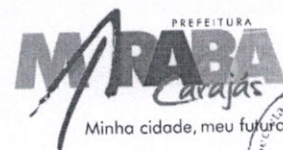
### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: 20.12.014.10.302.0014.2.068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH e 20.12.014.10.122.00022.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

### CLÁUSULAS SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada do MS/SUS.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) CREDENCIADO é de R\$ 8.180,75 (oito mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) por mês e de R\$ 98.169,00 (noventa e oito mil, cento e sessenta e nove reais) pelos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A revisão da Tabela unificada(SIGTAP)do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU

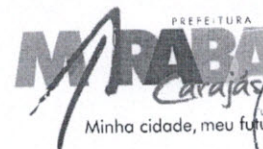
### CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DRCAA, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços de fisioterapia efetivamente prestados.
  - b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
  - c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
  - d) As contas rejeitadas pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE  
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Semestralmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita - art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE**

Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. A eventual cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e ou de seus responsáveis, acarretará na mediata rescisão contratual e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais Nos 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

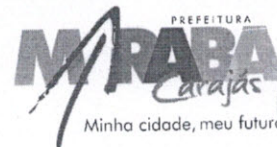
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**

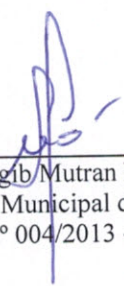
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE**

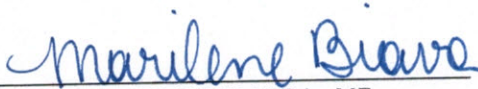
Rodovia Transamazônica s/n Bairro do Amapá Agrópolis do Incra - Marabá -  
Pará - CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - CEP: 68.500-000 Prédio da  
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Fone (94) 3324-4269



- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2 Ficam designados os servidores: Walterlândia Fernandes da Silva, Contratos e Convênios; Francisco Saraiva Pereira, Diretor do DRCAA e Ana Helena Moraes, Contadora do DRCAA, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com a s cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 22 de Novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Drº Nagib Mutran Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. nº 004/2013 - GP

  
\_\_\_\_\_  
MARILENE BIAVA  
AUDIOLOGICO LTDA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2013.003.PMA.SEMED

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Pinto, no município de Ananindeua-PA. Data da Abertura: 16 de dezembro de 2013  
Hora da Abertura: 10h00min (Hora Local)  
Local da Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/Pará. Fone/fax: (91) 3073-2131.

Edital e Informações: das 08h00min às 14h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua-PA, 27 de novembro de 2013  
PRISCILLA MENDES  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20130326 Origem: Pregão Presencial. Nº9/2013-1309001. Contratante: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Contratado: PROTÉC PRODUTO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 04.849.956/0001-13 Objeto: Aquisição de trator 4x4 com potência mínima de 110 CV e máxima 360 CV a diesel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Concórdia do Pará conforme convênio nº 763917/2011. Valor R\$: 113.000,00. (cento e treze mil reais).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-TP-0003 Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa de engenharia civil para Execução de Obra na Construção de uma Quadra Coberta com Vestiário no Município de Eldorado do Carajás, em atendimento ao Termo de Compromisso PAC 205932/2013 firmado junto ao FNDE, em conformidade ao Projeto Padrão aprovado pelo FNDE. Abertura: 13/12/2013, Hora: 10h, na sala da CPL, sito na Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, onde o Edital poderá ser adquirido.

Eldorado do Carajás-PA, 27 de novembro de 2013  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-TP-0002 Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa de engenharia civil para Execução de Obra na Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) Porte II no Município de Eldorado do Carajás. Abertura: 13/12/2013, Hora: 08:30h, na sala da CPL, sito na Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, onde o Edital poderá ser adquirido.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-TP-0004 Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa de engenharia civil para Execução de Obra na Ampliação da Unidade de Saúde da Família de Eldorado. Abertura: 13/12/2013, Hora: 12:30h, na sala da CPL, sito a Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, onde o Edital poderá ser adquirido.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-TP-0005 Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa de engenharia civil para Execução de Obra na Ampliação de Unidade de Saúde da Família Viveiro. Abertura: 13/12/2013, Hora: 14h, na sala da CPL, sito a Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, onde o Edital poderá ser adquirido.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-TP-0006 Tipo: Menor Preço Global

Contratação de empresa de engenharia civil para Execução de Obra na Reforma do Centro de Saúde Bom Pastor. Abertura: 13/12/2013, Hora: 16h, na sala da CPL, sito a Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, onde o Edital poderá ser adquirido.

Eldorado do Carajás-PA, 27 de novembro de 2013  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013/PMI - SRP

Material Permanente e Consumo Para o Projeto Produzir Para O Bem Viver (Itens Fracassado e Deserto do Pregão 002/2013). SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2013 às 15h30, horário de Brasília, Edital disponível em: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Informações-mail: [pregaigarapemiri@gmail.com](mailto:pregaigarapemiri@gmail.com).

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013/PMI - SRP

Aquisição de Material Gráfico. SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2013 às 15h30, horário de Brasília. Edital disponível em: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Informações-mail: [pregaigarapemiri@gmail.com](mailto:pregaigarapemiri@gmail.com).

Igarapé-Miri-PA, 27 de novembro de 2013  
WILLO TEIXEIRA DIAS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2013

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, torna público a revogação da licitação na Modalidade Pregão Presencial 072/2013, publicadas na IOEPA edição nº 32.524 de 19/11/2013, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos. Para maiores informações: Sala de Licitação e contratos, Localizado na Av. Maranhão, s/n - Bairro Bela Vista, Prédio da DICOM, Telefone: (93) 3518-3172. Itaituba - PA das 8:00 horas às 14:00 horas.

Itaituba-PA, 22 de novembro de 2013  
KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

### AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013-170902

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 2/2013-170902. Objeto: Contratação de empresa especializada, para executar a construção de uma quadra coberta, localizada na zona urbana do município, conforme planilha orçamentária e projeto básico. (Termo de Compromisso PAC 2 05065/2013).

Itupiranga-PA, 26 de novembro de 2013  
WANDERLEI WANSZ  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

### AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013

Fica Revogada a licitação supracitada, publicada no D.O.U do dia 14 de novembro de 2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juliano Kiriixi, localizada na aldeia indígena de Karapanatuba no município de Jacareacanga/PA.

MARIA LIRA NEVES  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 51/2013. Origem: Inexigibilidade / Credenciamento nº 04/2013-CPL/FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Contratado: CDRC - Clínica de Doenças Renais do Carajás Ltda. Objeto: Contratação de empresa para serviços especializados em nefrologia. Valor Total - R\$ 5.052.179,61 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove reais sessenta e um centavos). A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses. 25/11/13

Contrato nº 52/2013. Origem: Inexigibilidade / Credenciamento nº 04/2013-CPL/FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Contratado: Audiologia Ltda - Me. Objeto: Contratação de empresa para serviços especializados em fonoaudiologia e otorrinolaringologia. Valor Total - R\$ 98.169,00 (noventa e oito mil, cento e sessenta e nove reais). A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses. 25/11/13.

Contrato nº 53/2013. Origem: Inexigibilidade / Credenciamento nº 04/2013-CPL/FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Contratado: Oto Marabá Ltda. Objeto: Contratação de empresa para serviços especializados em fonoaudiologia e otorrinolaringologia. Valor Total - R\$ 167.682,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais). A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses. 25/11/13. Nagib Mutran Neto - Secretário de saúde.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 39/2013 de 04/11/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Vale Transporte VTCARD. Valor de 50.000,00 (Cinquenta Mil), 2.000 (dois reais) por passagem. Fundamento legal: Art. 25 da Lei 8.666/93; Contratante Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de Marabá, Recursos Orçamentários: 20.12.014.10.122.0002.059, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA, 20.12.014.1030500172.072, Tenção em Vigilância à Saúde, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 20.12.014.1030500172.072, Nagib Mutran Neto-Sec. de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.11/2013 - SRP

Abertura: dia 10.12.2013, às 09h00min, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação para o Pregão em epígrafe, com objetivo de Registrar os Preços para a futura ou eventual contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves e Pesados, com Reposição ou Não de Peças, com Serviços de Reboque ou Guincho inclusos, sem interrupção, durante 12 (doze) meses, em atendimento de toda a frota municipal de veículos de Maracanã.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27.11/2013 - SRP

Abertura: dia 10.12.2013, às 14h00min, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação para o Pregão em epígrafe, com objetivo de Registrar os Preços para a futura ou eventual contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos e Impressão de Documentos, com transporte incluso, durante 12 (doze) meses, em atendimento de toda a Prefeitura Municipal de Maracanã. RETIRADA DOS EDITAIS: de 08h00min às 13h00min, no Núcleo de Licitações, sito à Av. Magalhães Barata, 21, Bairro Centro- Cep 68.710-000 - Maracanã.

HARLEY MENDES SANTOS  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013-SEMED

Aquisição de Mobiliários em Geral para as Creches Pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre Pará. Abertura: 09 de dezembro de 2013 às 08h00min, no Auditório da EETPA, situado Av. Irmã Amata, S/N - Planalto - Monte Alegre. O Edital poderá ser obtido no site que segue: <http://www.prefeitura-demontealegre.pa.gov.br/>.

Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2013

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2013-SETRINS

Aquisição de Material Permanente de Informática para atender as Necessidades da SETRINS e os Programas: PROJÓVEM adolescente (zona urbana e rural); PETI (zona urbana e rural); CRAS (zona urbana e rural) e PSB idoso e criança e demais necessidades da SETRINS. Abertura: 10 de dezembro de 2013 às 11h00min, no Auditório da EETPA, situado Av. Irmã Amata, S/N - Planalto - Monte Alegre. O Edital poderá ser obtido no site que segue: <http://www.prefeitura-demontealegre.pa.gov.br/>.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013-SEMED

Aquisição de Material Gráfico para Atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais Necessidades da SEMED. Abertura: 10 de dezembro de 2013 às 15h00min, no Auditório da EETPA, situado Av. Irmã Amata, S/N - Planalto - Monte Alegre. O Edital poderá ser obtido no site que segue: <http://www.prefeitura-demontealegre.pa.gov.br/>.

Monte Alegre-PA, 27 de novembro de 2013  
EVERTON SILVA DE ARAÚJO  
Pregoeiro